

Projeto de Lei nº 098/2020, de 21 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre o índice de correção do mapa genérico de valores, para fins de definição da base de cálculo do IPTU.

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 16 da Lei 063/03 de 23 de dezembro de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 16.** O executivo procederá, anualmente, através do Mapa Genérico de Valores, à avaliação dos imóveis para fins de apuração do valor venal.

§ 1º O valor venal, apurado mediante lei, será o atribuído ao imóvel para o dia 1º de janeiro do exercício a que se referir o lançamento.

§ 2º Não sendo expedido o MGV - Mapa Genérico de Valores, os valores venais dos imóveis serão atualizados, anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, do período de 12 meses compreendido entre os meses de dezembro a novembro anteriores ao fato gerador.

§ 3º Para o exercício de 2021 a atualização dos valores venais prevista no parágrafo anterior será realizada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, do período de janeiro a novembro de 2020.”

Art. 2.º Fica alterado o Art. 25 da Lei 063/03 de 23 de dezembro de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 25.** Não será permitido ao Município, em relação ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU:

I - a fixação de adicional progressivo em função do número de imóveis do contribuinte;

II - mediante decreto, proceder a sua atualização em percentual superior ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.”

Art. 3.º Fica alterado o Art. 335 da Lei 063/03 de 23 de dezembro de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 335. Fica instituído o Valor de Referência Municipal - VRM, que corresponderá à R\$ 129,25 (Cento e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos) para o ano de 2021, e que será atualizado automaticamente, anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE e, no caso de extinção ou descontinuação deste, por outro que reflita a inflação, a ser indicado pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A Atualização anual de que trata este artigo, será a acumulada do período de 12 meses, compreendido entre os meses de dezembro a novembro anteriores ao novo exercício.”

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária
21 de dezembro de 2020.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal de Candelária

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa alterar a Lei Municipal 063/2003 - Código Tributário Municipal substituindo no que tange as formas de correção monetária a serem aplicadas a partir do ano de 2021.

Tal alteração se faz necessária em razão da realidade em que vivemos neste último ano onde enfrentamos as dificuldades que se apresentam e são de conhecimento geral, tais como a Pandemia Sanitária do Corona Vírus e ainda os prejuízos causados pela seca que assola o agricultura local e regional.

Em resumo, o presente projeto retira do Código Tributário Municipal o IGPM que é o índice utilizado até o presente ano que acumulou para o período de janeiro de 2020 a dezembro de 2020 o valor de 21,97% e insere para fins de correção de tributos, preços públicos, multas e demais valores a serem cobrados pelo Município o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, que para o mesmo período acima acumula 3,93%. O que permite ao município adequar o valor da moeda evitando perda econômica, respeitando assim a Lei de Responsabilidade Fiscal e ainda evita que o contribuinte sofra com reajuste de tributo com um índice bastante elevado considerando o momento econômico atual.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares desta casa solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência devido a necessidade de aprovação em um exercício fiscal para que possa ser executado no outro, razão pelo qual pedimos a sua aprovação pois entendemos que assim tornaremos mais justa a forma de tributar no Município.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária
21 de dezembro de 2020.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal de Candelária

